



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019**

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão – RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO, o fato que houve equívoco em relação a dotação orçamentária indicada para aquisição do bem, pois a mesma não dispõe de créditos suficientes para cobrir o gasto previsto .

CONSIDERANDO, o fato que o prosseguimento do processo licitatório acarretará o descumprimento no disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/1993

**RESOLVE:**

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o Pregão Presencial 035/2019 – Processo Licitatório nº 105/2019, cujo objeto é Aquisição de 01 veículo zero quilômetro tipo VAN para a Secretaria Municipal de Saúde.

Barracão – RS, 04 de outubro de 2019.

---

**Aldir Zanella da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER**

**Ref. Edital Processo Licitatório nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 035/2019**

Submeteu-se a apreciação da Assessoria Jurídica Municipal a revisão do edital do certame supra epigrafado.

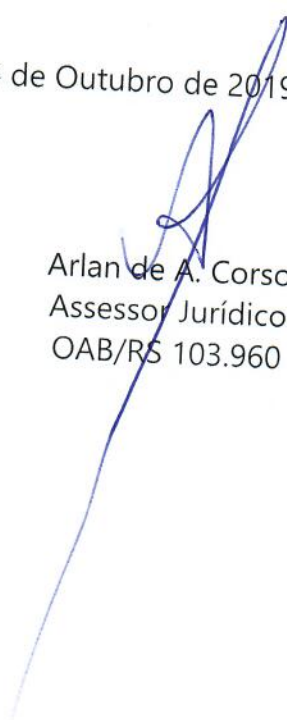
Perscrutando os autos foi possível verificar que há um equívoco na continuidade do processo de licitação nos moldes que se encontra uma vez que a dotação orçamentária indicada para aquisição do bem não dispõe de créditos suficientes para cobrir o gasto previsto.

Diante disso, o prosseguimento da licitação nos termos atualmente dispostos acarretará o descumprimento no disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

*Ex positis*, urge a necessidade de revogação do processo de licitação nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 035/2019, até a devida suplementação de créditos na rubrica apontada.

É o parecer, s.m.j.

Barracão - RS, 04 de Outubro de 2019.

  
Arlan de A. Corso  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 103.960